

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E S   N°   1183/73

Aprovado por Deliberação

Em 13/6/1973

PROCESSO: CEE-n° 1396/73

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL "PE. MANOEL DE PAIVA", DA CAPITAL.

ASSUNTO: Sobre anulação de exame de 2ª época.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO:

Trata o presente processo de anulação do exame de 2ª época realizado no Colégio Estadual "Pe. Manoel de Paiva", da Capital. A historia dos acontecimentos pode ser apresentado através do exame dos documentos contidos no processo. É o que passamos a fazer:

14/02/73

Requerimento de 14 alunos da 2ª serie da 2º grau, pedindo anulação do exame de Ciências Físicas e Biológicas, realizada em 6/2/73 (Fls. 2-14).

Alegam os estudantes, as defesa do pedido:

1. Foram marcados dais exames no mesmo dia, em desobediência ao que dispõe o art. 78, § 1, do Regimento.

2. O exame foi interrompido 5 minutos antes de se completarem os 120 minutos previstes. O art. 78, § 3º, do Regimento estabelece que "a duração das provas será de, no mínimo 90 minutos e, no máximo, 120 minutos".

3. No inicio do ano os alunos tinham seis aulas consecutivas por dia, enquanto o Regimento (Art. 57, item 4) fixa o máximo de cinco horas diárias da trabalho.

4. A professora de Química faltava sistematicamente a aula da 2ª série C, por ser a 6ª aula de dia.

5. A professora, de Química lecionou apenas durante o primeiro bimestre, sendo substituída durante a restante do ano (Informação incorreta, pois ficou demonstrada que a professora foi substituída em agosto). A professora entrou em licença especial (gestante).

6. No exame de 2ª época, feita pela professora, que já voltara da licença, entrou matéria lesionada por ela (Os alunos queriam que figurasse apenas a matéria dada pelo professor substituto, tal como acontecera em 1ª época).

7. A professora de Física compareceu a menos de 75% das aulas e deu menos de 3/4 de programa.

8. A avaliação de Física na 2ª serie C na prova bimestral (não esclarecem qual bimestre) foi feita irregularmente: a professora formulou cinco questões, anulou três por perguntarem sobre matéria não ensinada, e com base nas outras duas questões deu notas zero, cinco e dez.

9. A professora de Física relacionou para exame matéria não ensinada.  
15/02/73

Diretora do estabelecimento nomeia Comissão de 4 professores para apuração dos fatos. (Fls. 15)

16/02/73

a) Professores do Biologia, do estabelecimento, dão parecer sobre o exame da 2ª época (Fls. 19-20).

Conclusão:

1. Todas as questões de Biologia referem-se a matéria lecionada.
2. As questões são equivalentes a outras dadas em outras provas.
3. As questões foram "de nível acessível a alunos fracos".

b) Professores da Química, do estabelecimento, dão parecer sobre o exame de 2ª época (Fls. 31-35).

Conclusões:

1. "As 10 questões enquadram-se perfeitamente no contexto da relação de assuntos dados pelo professor".

2. "As questões da prova que dependem de cálculos foram elaboradas baseando-se em problemas da apostila de Química" preparada pelo professor e utilizada em aula."

3. "As questões da prova apresentam a seguinte distribuição: 40% variam sobre assuntos dados pela professora titular; 60% pelo professor substituto" .

c) Professores de Física, do estabelecimento, dão parecer sobre o exame de 2ª época (Fls. 70-71).

Demonstra, analisando as questões, uma a uma, que todas variam sobre assuntos dados em aula.

19/02/73

Comissão designada pela Diretoria apresenta seu Relatório (Fls.83-85).

Conclusão: Opina pelo indeferimento de pedido, "por não encontrar base legal que socorra a pretensão das postulantes nem motivos de valor que justifiquem a anulação das provas de 2ª Época, regularmente realizadas."

19/02/73

Diretora acolhe as conclusões da Comissão e manda dar ciência dos requerentes (Fls. 89).

21/03/73

Informação da Inspetora de Ensino Secundário o Normal junto ao estabelecimento (Fls. 104).

Conclusão: "Passando para a questão de anulação pretendida, acredito, após o pronunciamento da comissão designada pela Sra. diretora, da análise objetiva, criteriosa e fundamentada de todos os professores, não haver fundamento legal, assim como julgar improcedentes as irregularidades apontadas. O que pude verificar, isto sim, foi a baixa frequência, assim como o aproveitamento insuficiente de todos os peticionários. Opino, pois, pelo indeferimento da solicitação, considerando-a maldosa, leviana e comprometedora."

22/02/73

Recurso de 12 alunos à Sra. Delegada do Ensino Secundário o Normal (Fls. 107-108)

23/02/73

Delegada da 4ª DESN designa Comissão "para apurar as denúncias" (Fls. 105)

Constituem a Comissão:

Uma inspetora da 4ª DESN, Presidente

Diretor do IEE "Prof. Alberto Levy"

Diretor do IEE "Caetano de Campos"

31/03/73

Relatório da Comissão designada pela Sra. Delegada da 4ª DES N° (Fls. 144-158)

Verificações:

a) Exame dos diários de classe

1 - Química

"Embora não especialistas na matéria, parece-nos que no decorrer de sua substituição o prof. João Appel "quebrou" o ritmo do desenvolvimento da matéria."

2 - Bióloga

"Não há nada de especial a Assinalar nessa disciplina, a não ser alguns enganos verificados nos registros dos dias de aulas e diferenças no computo das aulas previstas e dadas."

3 - Física

"Pede ser constatado que a matéria dada foi bastante reduzida, sobretudo nos meses de setembro, outubro, novembro."

b) Análise pedagógica do rendimento escolar

"As alegações apresentadas pelos alunos não são muito significativas, em geral. No entanto, o tempo de duração da prova pode merecer alguma consideração, algo a ponderar, uma vez que não teriam completado o tempo além de que nos últimos minutos foram perturbados pela advertência de que as provas iriam ser recolhidas."

"Os alunos são realmente fracos. A baixa escolaridade reflete problemas de educação, deformação do valores. Estudam, quando estudam, para passar nos exames: se precisarem do 4 pontos, estudam para tirar 4; se precisarem de 1 ponto, estudam para tirar um ponto. O exame é um meio de verificar e passou a ser um fim. Os alunos são realmente fracos por isso. Os interessados são todos maiores de 18 anos. De um modo geral ficaram reprovados em Ciências físicas e Biológicas por pouco, mas nas demais disciplinas passaram também por pouco, sendo raras as notas 6 ultrapassadas."

c) Análise da situação dos alunos recorrentes relativamente ao exame recorrido.

Um quadro elaborado pela Comissão demonstra que todos os alunos obtiveram notas inferiores às que precisavam para serem aprovados.

Observa a Comissão, entre outras coisas, que "os dados apresentados demonstram a falta de critério neles Srs. professores nos arredondamentos."

d) São arroladas algumas escalas estaduais em que os exames de Ciências Físicas e Biológicas até feitos em 3 horas.

11/04/73

Despacho do Sr. Diretor da DREGSP (Fls. 191/192)

"Considerando-se que pelo exame dos "Diários de Classe", os professores admitidos a título precário, João Appel (Química) e Maria Lucia Faria Ferrari (Física) estabeleceram solução de continuidade no desenvolvimento do programa, quer pela percentagem deficitária das aulas dadas, quer pela deficiência da matéria ministrada;

"Considerando-se que 100% dos alunos submetidos ao exame de Ciências Físicas e Biológicas, em 2ª época, foi reprovada; (sic)

"Considerando-se que a única aluna aprovada teve a média final

4,33 arredondada para 5;

"Considerando-se que outro aluno com a mesma média 4,33 foi reprovado;"

"Considerando-se que houve médias arredondadas para mais e arredondadas para menos, o que indicou falta de critério uniforme;"

"Considerando-se que o prazo de 2 horas para a realização do

exame final foi considerado insuficiente para a prova única, conforme amostra representativa dos estabelecimentos consultados;"

"Considerando-se as baixíssimas medianas da disciplina nas 3 séries do 2º colegial (5.4; 5.2 a 4.4) e nos resultados dos exames de 2ª época.

"Considerando-se que do ponto de vista pedagógico não foi eficiente a atuação dos professores de Química (substituto) e de Física, dada o baixo nível de aproveitamento das turmas;

"Deu provimento ao recurso, anulando o exame de 2ª época, ressalvado o direito da aluna promovida a determinado:"

"1. Seja marcada nova prova, dentro de 8 dias."

"2. Seja afixada, imediatamente, a relação da matéria de exame, do acordo com os registros dos Diários da Classe."

"3. Sejam fielmente observados os dispositivos do Decreto nº 49.532/68, quanto às providências a serem tomadas no tocante ao excesso de faltas dadas por professores admitidos a título precário."

"4. Sejam alertados os professores de Química e de Física que o rendimento da classe reflete o trabalho pedagógico do mestre."

13/04/73

Edital de convocação de alunos para nova prova (Fls. 198).

16/04/73

Memorial da Diretora do CB "Pe. Manoel da Paiva", comunicando o cumprimento das determinações e pedindo alguns esclarecimentos (Fls. 193-197).

3/05/73

Ofício da Sra. Delegada da 4ª DESE ao Sr. Diretor da , DREGSP (Fls. 218-219)

Comunica sucessivos adiamentos das provas pela Diretoria da Escola a propõe que a mesma seja realizada no IEE "Alberto Levy", mediante banca examinadora que sugere.

04/05/73

Despacho da Sr. Diretor da DRBGSP no ofício acima (Fls. 219 - verso).

Manteremos as providências propostas pela Sra. Delegada da 4ª DMSN.

04/05/73

Termo da Visita da Inspetora da 4ª DESM ao IEE "Alberto Levy" (Fls. 220-222) .

Registra a realização dos exames, a partir das 19h.50m conforme determinação superior.

16/05/73

Relatório da Banca Examinadora (Fls. 225-226) .

Descreve critérios utilizadas para revisão das notas, após a anulação 2 questões de Biologia a 2 questões de Química.

21/05/73

Homologação dos resultados pelo Sr. Diretor da DREGSP (Fls. 227)

23/05/73

Notificação da Primeira Comissão Processante Permanente a Sra. Delegada da 4ª DESN para prestar declarações em processo administrativo disciplinar em que são indiciados Elisabeth Clark, Theresinha de Castro Vincent e M. Aparecida Lima Martins (Fls. 233).

Sem data

Ofício da Sra. Delegada da 4ª DESN ao Sr. Diretor da DREGSP (Fls. 234-237) .

Historia os fatos, faz referência a processo administrativo em que esta indiciada a Diretora do CE "Pe. Manoel da Paiva" sugere medida punitiva ("ser a Sra. Diretora posta á disposição de outro órgão da Administração") .

05/06/73

Despacho da Exma. Sra. Secretaria da Educação

"Remeta-se o processo ao egrégio Conselho Estadual da Educação, para o obsequio do se manifestar."

### FUNDAMENTAÇÃO

Em poucos momentos deste volumoso processo se percebe a preocupação, quer por parte dos estudantes, quer por parte de seus familiares, com o real aproveitamento dos estudos. Quase toda a discussão gira em torno de algarismos, porcentagens, medias e arredondamentos.

Parece que o que se deseja é passar de ano, a qualquer custo. Com isto, a nosso ver, a família corre sério risco de falhar de maneira lamentável em seu dever de bem orientar a formação dos jovens. Por excesso de amor, os pais chegam ao extremo de apoiar a negligência dos filhos. Estes jovens, que são, com toda segurança, normais e dotados de suficiente dose de inteligência, poderiam ter resolvido o problema de maneira bem mais elegante e satisfatória se tivessem dedicado um pouco mais de esforço ao desempenho de suas tarefas escolares. Contudo, não levaram suficientemente a sério suas obrigações durante o ano. E por contagens das faltas às aulas, documentadas no processo, dão bem uma imagem do comportamento destes jovens em relação a seus estudos. Foram relapsos e, como consequência, veio a reprovação.

Como deveria agir a família, diante das circunstâncias?

Em primeiro lugar, deveria ter insistido mais com os filhos para que estudassem, durante o ano letivo. Se isto não se deu e sobreveio a reprovação, é preciso convir que o aproveitamento escolar deve ter sido bastante precário.

Por que então insistir para que os jovens passem de ano? Faze-los arrostar um novo ano de estudos, com dificuldades crescentes dos programas escolares, sem que tenham adquirido base suficiente para isso, pode ser uma nova fonte de dissabores.

Mas não está aí o pior aspecto da questão. O que realmente prejudica a juventude é o mau exemplo que está recebendo de maneira muito viva e marcante é a ideia de que mediante pressões sobre os professores e a Escola é possível, conseguir, de maneira mais cômoda, aquilo que a outros colegas custou muito esforço e dedicação aos estudos.

Não é por fazermos estas observações que deixamos de estar solidários com as famílias envolvidas no problema. Compreendemos perfeita mente seus sentimentos e respeitamo-los. Queremos e não poderia ser do outra maneira que seus filhos recebam a melhor formação possível. Apenas divergimos quanto aos métodos. Para a formação adequada da personalidade, é preferível uma reprovação justa a uma aprovação injusta.

Se refletirem melhor, os pais concordarão com isto.

A anulação do exame

Não são convincentes os argumentos arrolados pelo Sr. Diretor da DREGSP para anular o exame de 2ª época de CE "Pe. Manoel de Paiva". Certamente foram constatadas falhas na Escola, falhas que poderiam e deveriam merecer medidas corretivas. Nunca, porém a anulação

do exame, medida que, no caso, nada corrigiu, mas, ao contrário, veio acrescentar irregularidades ainda mais graves àquelas porventura já existentes.

Analisemos os vários considerados.

"Considerando-se que pelo exame dos "Diários de Classe" os professores admitidos a título precário (...) estabeleceram solução de continuidade no desenvolvimento do programa, quer pela porcentagem deficitária das aulas dadas, quer pela deficiência da matéria ministrada";

Ora, déficit de aulas dadas e de cumprimento de programa corrigem-se com reposição de aulas para todos os alunos prejudicados A anulação do exame de 2ª época nada corrige neste caso.

"Considerando-se que 100% dos alunos submetidos ao exame de Ciências Físicas e Biológicas, em 2º época foi reprovada (sic)"

O exame não é feito para aprovar ou reprovar, mas para aferir o aproveitamento dos alunos. Se todos estavam mal preparados, o resulta do não poderia ser outro. A Comissão designada pela 4ª DESN para apurar os fatos chegou à conclusão de que os alunos eram "realmente fracos".

"Considerando-se que a única aluna aprovada teve a media final 4,33 arredondada para 5;

"Considerando-se que outro aluno com a mesma media 4,33 foi reprovado;"

"Considerando-se que houve medias arredondadas para mais e arredondadas para menos, o que indicou falta de critério unifortme;"

Não chegamos a entender o por que destes considerados" Se há irregularidades nos arredondamento, corrijam-se os arredonda mentos. Anular o essas por isto?

"Considerando-se que e prazo de 2 horas para a realização de exame final foi considerado insuficiente para prova única, conforme amostra representativa dos estabelecimentos consultados;"

Este argumento parece-nos insubsistente. Só se poderia falar eu irregularidade se e prazo fosse inferior a 90 minutos. A menção a prática adotada em outras escolas parece-nos de valor relativo. Além disto, a pretendida "amostra representativa" parece ter sido obtida mediante escolha intencional.

"Considerando-se as baixíssimas medianas na disciplina nas 3 series do 2º Colegial (5.4; 5.2 e 4.4) e nos resultados dos exames de 2ª época."

Em primeiro lugar, as medianas indicadas não podem ser chamadas de baixíssimas. Em segundo lugar, as notas refletem a situação dos alunos que, segundo já foi visto, eram "realmente fracos".

"Considerando-se que do ponto de vista pedagógico não foi eficiente a atuação dos professores de Química (Substituto), e de Física dado o baixo nível de aproveitamento das turmas."

De novo, o problema é geral e não apenas dos alunos reprovados em 2ª época; qualquer medida saneadora precisaria visar a todos os alunos. Também neste caso, anular os exames de 2ª época é medida ineficaz.

O Senhor Diretor da DREGSP, tem razão em dois pontos: 1) A substituição de um professor durante o ano normalmente traz prejuízo para o desenvolvimento do programa; 2) Quanto o desenvolvimento do programa não atinge a um mínimo considerado aceitável, é preciso tomar medidas corretivas.

O que não chegamos a admitir é como esta problemática possa ser invocada para a anulação de um exame de 2ª época - e apenas esse exame.

CONCLUSÃO: À vista dos fatos da documentação que figura no processo e das razões do parecer, é de se concluir pela improcedência da anulação do exame de 2ª época em Ciências Físicas e Biológicas da 2ª série do 2º grau, realizado em 6 de fevereiro de 1973 no Colégio Estadual "Pe. Manoel de Paiva", da Capital, cujos resultados de vem ser mantidos.

São Paulo, 12 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

\* \* \*

Aprovado, por unanimidade, na 496ª reunião plenária, hoje realizada. O Conselheiro Egas Moniz Nunes vota com restrição conforme Declaração apresentada.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolho o Parecer em sua primitiva redação, ou seja, sem a emenda aditiva:

"cujos resultados devem ser mantidos".

Sala das sessões, em 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes